



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DO PARÁ
UFOPA



PROTOCOLO DE INTENÇÕES – PIN

PIN ARNI/UFOPA nº 02/2026

NUP: 23204.010087/2026-80

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVESIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA) E O INSTITUTO DE SUSTENTABILIDADE DA AMAZÔNIA COM CIÊNCIA E INOVAÇÃO (iSACI) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA — UFOPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 12.085 de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada a Rua Vera Paz, s/n — Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 11.118.393/0001-59, doravante denominada UFOPA neste ato representada por sua Magnífica Reitora Prof.^a **Dra. ALDENIZE RUELA XAVIER**, portadora da Carteira de identidade nº 3726540 CBM/PA e CPF nº 673.500.202-44, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém-PA, com endereço profissional na Rua Vera Paz, s/n (Unidade Tapajós), bairro Salé, Santarém-PA, nomeada para o cargo de Reitora pelo Decreto Presidencial de 12 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União Publicado em: 13/02/2026, Edição: 31, Seção: 2, Página: 1, e

O INSTITUTO DE SUSTENTABILIDADE COM CIÊNCIA E INOVAÇÃO (iSACI), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Perimetral da Ciência, s/n, Km 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação, 3º andar, salas 11 e 13, CEP 66075-750, bairro do Guamá, Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 51.798.925/0001-60, doravante denominado “iSACI”, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Dr. Claudio Alex da Rocha, portador do CPF nº ***.039.452-**, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, com endereço profissional na Avenida Perimetral da Ciência, s/n, Km 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação, 3º andar, salas 11 e 13, Belém-PA, eleito conforme Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do iSACI, de 16/12/2025,

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções com a finalidade de **desenvolver ações em conjunto para a promoção do desenvolvimento sustentável, da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico e da Inovação**, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para beneficiar ambos os Partícipes por meio de: (i) fortalecimento das capacidades institucionais em processos de inovação focados no fortalecimento do ecossistema de inovação regional; (ii) desenvolvimento de condições habilitadoras para a inovação, priorizando o acesso a recursos tecnológicos, capacitação técnica e científica, que fomentem um ecossistema favorável ao empreendedorismo de base tecnológica; (iii) promoção e fomento a pesquisa direcionada à inovação em temas de comum interesse voltados para o desenvolvimento tecnológico; (iv) promoção e fomento a capacitação tecnológica, através do ensino e da extensão, em temas relacionados às temáticas de inovação tecnológica; (v) fomento a processos de aproximação por meio de parcerias estratégicas que estimulem a inserção UFOPA na dinâmica de ações de inovação desenvolvidas pelo iSACI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTENÇÕES DO ACORDO

Para o presente protocolo de intenções pactuado, fica acordado:

Subcláusula primeira. O presente acordo destina-se a beneficiar ambos os Partícipes.

Subcláusula segunda. Caso os Partícipes desejem celebrar uma colaboração formal, incluindo, mas não se limitando, a trabalhos colaborativos, transferências e atividades relacionadas a recursos financeiros, os Partícipes celebrarão um instrumento específico, juridicamente vinculante, em separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 4 (quatro) anuais.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas, no mínimo, 4 (quatro) reuniões anuais e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnam, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.



CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Estabelecer um canal de comunicação institucional efetivo entre as partes, promovendo a transparência e o intercâmbio de informações de interesse mútuo;
- b) Facilitar o compartilhamento de informações e conhecimentos relevantes para o desenvolvimento e aceleração das ações no âmbito do objeto do presente acordo;
- c) Colaborar no fomento e execução de ações e projetos que busquem promover o desenvolvimento sustentável, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- d) Oferecer as condições necessárias para a execução das atividades acordadas, incluindo recursos humanos, materiais e instalações, respeitando a legislação vigente;
- e) Promover ações conjuntas que visem à geração e difusão de tecnologias, assegurando a proteção da propriedade industrial e intelectual, resguardando os interesses de cada instituição e obedecendo suas políticas de inovação.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO UFOPA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o UFOPA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Definir e alocar servidor responsável por atuar como ponto focal entre o UFOPA e o iSACI;
- b) Engajar e alocar servidores nos diferentes níveis da Instituição para participação das atividades requeridas neste protocolo;
- c) Desenvolver ações conducentes ao sucesso do projeto, desde o nível de gestão até o nível operacional;
- d) Disponibilizar instalações (por exemplo: salas de aula, laboratórios, auditório, quadra esportiva, etc.), equipamentos e veículos para promover atividades ligadas a



este protocolo de intenções, com a devida autorização formal dos responsáveis pela gestão patrimonial dos itens demandados;

e) Fornecer dados e informações necessários para realização de diagnósticos e para implementação do plano de ação resultante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO iSACI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o iSACI envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Apoiar a promoção de eventos, workshops e fóruns de discussão com atores regionais e locais para fomentar conexões e sinergias no âmbito do objeto do presente acordo;
- b) Apoiar ações de capacitações técnicas e científicas, com foco na formação de talentos para atuar em setores estratégicos em tecnologia de ponta;
- c) Cooperar na estruturação de mecanismos de fomento, como editais de inovação, programas de aceleração e apoio ao empreendedorismo de base tecnológica.
- d) Identificar temas de pesquisa prioritários de interesse comum, alinhados com o desenvolvimento tecnológico e sustentável da região;
- e) Incentivar a criação de projetos colaborativos de P,D&I, envolvendo pesquisadores, estudantes e instituições parceiras;
- f) Apoiar a publicação e disseminação de resultados de pesquisa aplicada, promovendo soluções que tenham impacto regional e escalabilidade;
- g) Facilitar e coordenar a construção de parcerias entre o UFOPA e o iSACI, promovendo intercâmbios de conhecimentos, experiências e recursos;
- h) Estimular o engajamento de empresas, startups e organizações da sociedade civil em projetos de inovação desenvolvidos em conjunto com o UFOPA;
- i) Atuar na integração do UFOPA às dinâmicas de inovação promovidas pelo iSACI;
- j) Engajar e alocar profissionais do iSACI para participação das atividades requeridas neste protocolo.
- k) Estabelecer mecanismos de cooperação para a gestão compartilhada e o desenvolvimento conjunto de projetos estratégicos, alinhando competências, recursos e responsabilidades entre UFOPA, iSACI e demais parceiros institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.



Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 3 anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, quando presentes, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou



c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem, nesse instrumento, que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos agentes públicos que exercem cargos em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução de projetos que são objetos deste protocolo de intenções, nos termos dos artigos 2º, inciso III e 7º do Decreto 7203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Pela Universidade Federal do Oeste do
Pará - UFOPA:**

**Pelo Instituto De Sustentabilidade Da
Amazônia Com Ciência E Inovação -
iSACI:**

ALDENIZE RUELA XAVIER
Reitora
Santarém/PA

CLÁUDIO ALEX DA ROCHA
Presidente
Belém/PA